



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## RELATÓRIO/VOTO CPAGR Nº 6/2025

*Proposição:* Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025 (PDL nº 2/2025).

*Regime de tramitação:* Ordinário.

*Rel:* Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito.

### 1. Exposição

Cuida-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Ver. Lúcio Flávio da Silva Falqui que tem por escopo conceder ao Senador Marcos Cesar Pontes, o título de cidadão honorário echaporense, em razão de atuação exemplar na vida pública.

O parecer da CPCJR foi pela admissibilidade e boa técnica legislativa.

Agora, compete à Comissão de Assuntos Gerais e Residuais apreciar a questão sob o ponto de vista do mérito.

É o breve relato.

### 2. Análise

Conforme dispõe o art. 78, inciso I-A, alínea “k” do Regimento Interno, é atribuição desta Comissão de Assuntos Gerais e Residuais examinar e emitir parecer sobre o mérito de todas as proposições que tratem da concessão de honrarias.

Nos passos dos inúmeros precedentes desta Comissão, porém, tendo em vista que a deliberação do plenário sobre a questão será secreta (art. 14, XX, LOME), a manifestação do colegiado restringir-se-á à existência ou não de elementos suficientes para que o plenário possa decidir, nos termos dos precedentes regimentais da Comissão.

Nessa ordem de ideias, tenho que os dados versados no projeto são suficientes para que este Legislativo possa livre e conscientemente tomar uma decisão a respeito do título.

Em verdade, lê-se da biografia lançada na exposição de motivos de que o nobre Senador possui extenso currículo que demonstra atuação brilhante na vida pública.

Nesse passo, consigno que há elementos suficientes para deliberação do projeto.

### 3. Conclusão

Meu Voto é no sentido de que **há elementos suficientes** para que o plenário delibere a respeito do PDL nº 2/2025, em escrutínio secreto, nos termos da Lei Orgânica.

Echaporã, 22 de abril de 2025.

**ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO**  
Relator – MDB